

## DECISÕES PROFERIDAS PERANTE A 25ª REUNIÃO HÍBRIDA ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR.

Julgados em 05.09.2025.

1º. SEI nº 2025.0.000009775-6.

Interessado: Secretaria Executiva da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Proposta de criação do Núcleo Estratégico de Atuação Criminal - NAE Criminal Conselheiro Relator: Dr. Claudiney Serrou dos Santos.

**Decisão:** *□ O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em formato híbrido no dia 05.09.2025, analisou a proposta apresentada pela Secretaria Executiva da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso, referente à criação do Núcleo Estratégico de Atuação Criminal - NAE Criminal, constante do SEI nº 2025.0.000009775-6. Após ampla discussão, o Conselho Superior deliberou aprovar a Resolução nº 179/2025/CSDP, conforme minuta apresentada pelo requerente, com as alterações consensualmente realizadas em sessão. A medida foi aprovada de forma unânime, consolidando a criação do Núcleo e estabelecendo as diretrizes de funcionamento e competências do NAE Criminal, conforme abaixo transcrita:*

### **RESOLUÇÃO NÚMERO 179/CSDP/2025.**

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atuação Estratégica Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - NAE-Criminal.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003 com alterações da LC 608/2018), em seus artigos 15 e 21, I, IX e XIX;

Considerando que compete à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

Considerando as disposições da Resolução nº 178/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que determina a implementação de Núcleos Estratégicos de acordo com a pertinência e relevância do interesse público e as atribuições institucionais da instituição e o processo julgado perante a 25ª reunião ordinária SEI nº 2025.0.000009775-6;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atuação Estratégica Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - NAE-Criminal, com atuação em todo território estadual, que oficiará diretamente ou prestando suporte a outros núcleos, em relação às atribuições descritas na presente Resolução.**

Parágrafo único. Em razão da natureza, complexidade e amplitude das atribuições, o NAE-Criminal contará com membros designados especialmente por mandato, sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme os termos do § 1º do art. 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e desta Resolução.

**Art. 2º. O NAE-Criminal tem por finalidade a atuação perante unidades judiciais que não estejam sob a atribuição de órgão de atuação ordinário da Defensoria Pública, bem como em situações excepcionais de impedimento de atuação dos membros, titular e substituto, com atribuição natural para o caso criminal.**

**§1º No caso de atuação perante ao Juiz de Garantias, competirá aos membros atuantes no NAE-Criminal realizar o atendimento do assistido ou de seus familiares, promover a defesa nos inquéritos policiais e praticar todos os atos necessários para a defesa efetiva, incluindo:**

I - Participar das audiências de custódias, decorrentes de Auto de Prisão em Flagrante ou aquelas decorrentes da expedição do mandado de prisão preventiva ou temporária, originadas do Inquérito Policial;  
II - Intermediar o Acordo de Não Persecução Penal;  
III - Apresentar recursos decorrentes da aplicação de Medidas Cautelares impostas ou prisões preventivas decretadas por ocasião da audiência de custódia;  
IV - Solicitar a apuração junto às Corregedorias das Polícias e à Promotoria do Controle Externo das Polícias do Ministério Público do Estado de Mato Grosso quando dos relatos de agressão policial noticiados por ocasião das audiências de custódia;  
V - Solicitar perícias e outras diligências que forem necessárias ao deslinde do inquérito;

VI - acompanhar o trâmite dos Inquéritos Policiais quando houver pedido dos interessados;

VII - acompanhar os assistidos, vítimas de violência policial, na fase extrajudicial, quando solicitado;

VIII - acompanhar os assistidos presos por mandado de prisão de outros Estados.

IX - atuar em outras matérias inerentes às atribuições definidas no §1º deste artigo 2º.

§2º Inclui-se nas atribuições do NAE-Criminal a atuação nos interrogatórios realizados nos Inquéritos Policiais Militares e nos Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares, quando o interessado se tratar de assistido da instituição.

§3º Inclui-se entre as atribuições do NAE-Criminal, a atuação em unidades judiciais criadas nos moldes desta Resolução.

§4º Nos dias sem expediente da instituição ou fora do horário de expediente, as atividades de competência do NAE-Criminal serão realizadas no plantão da Defensoria Pública.

**Art. 3º O NAE-Criminal será composto por no mínimo 10 (dez) órgãos de atuação, denominados Defensorias de Atuação Estratégicas Criminais.**

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral, quando da abertura do edital, deverá descrever as atribuições dos órgãos de atuação.

**Art. 4º Compete às Coordenações dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado onde for atendido o usuário/assistido do NAE-Criminal disponibilizar medidas para viabilizar meios para o atendimento pelo NAE-Criminal, quando necessário.**

**Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.**

**Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Maria Luziane Ribeiro de Castro  
Presidente do Conselho Superior

2º. SEI nº 2025.0.000016196-9.

Interessado: Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Assunto: Julgamento da promoção à Terceira Classe - Edital nº 009/2025/DPG, referente à promoção na Terceira Classe (12 vagas), pelos critérios de merecimento e antiguidade, conforme a lista de inscritos(as) publicada no D.O.E. nº 29.051, de 25/08/2025 (págs. 94-95).

**[bu]D[/bu]ECISÃO: □ O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em 25ª sessão ordinária híbrida realizada em 05.09.2025, deliberou pela aprovação do julgamento das promoções à Terceira Classe, nos termos do Edital nº 009/2025/DPG, atribuindo as vagas de acordo com os critérios de merecimento e antiguidade. Na sequência, a Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, proclamou promovido, por merecimento, o Defensor Público Dr. Leandro Martins de Oliveira para a 1ª vaga da Terceira Classe, referente ao Edital nº 009/2025/DPG, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 2ª vaga, por antiguidade, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 3ª vaga, por merecimento, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. Caio Eduardo Felício Castro, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII,**